



Licitações designada pela Portaria nº 1.057/2017-GAB/SED na ata de julgamento da licitação, e com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE,**

**HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 01/2018-SED, em face da regularidade de todos os atos praticados pela Comissão de Licitações e, ato contínuo, **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **PRIMECON CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.945.776/0001-23.

**Processo:** 201814304001019.

**Objeto:** obra de construção de ponte sobre o rio Piracanjuba no município de Bela Vista de Goiás - GO.

**Valor Global Proposto:** R\$ 222.264,55 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação,** em Goiânia - GO, aos 14 dias de junho de 2018.

**LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 81263

**Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA**

PORTARIA Nº 146/2018-GAB.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de se adequar o período de gozo de férias regulamentares do servidor a ser substituído, nos termos do apresentado no Memorando nº 65/2018-GOU.

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 114/2018-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.820, datado de 04 de junho de 2018, na parte que designou o servidor FERNANDO ROBERTO MORATO, portador do CPF/MF nº 020.709.981-26, para responder interinamente pela Gerência de Outorga, em substituição ao seu titular DIOGO LOURENÇO SEGATTI, portador do CPF/MF nº 948.600.411-00, no período 04 de junho a 03 de julho de 2018, passando a se considerar o período de 04 de junho a 16 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

Hwaskar Fagundes  
Secretário de Estado

Protocolo 81099

PORTARIA Nº 147/2018-GAB.

O Secretário Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e

Considerando a demanda existente nesta Pasta alusiva aos processos administrativos;

Considerando a necessidade de tramitação dos feitos administrativos, em atendimento aos princípios do Direito Administrativo, dentre eles a legalidade, publicidades, moralidade, eficiência e celeridade.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor FERNANDO ROBERTO MORATO, portador do CPF/MF nº 020.709.981-26, ocupante do cargo Analista Ambiental, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de SUPERINTENDENTE

DE RECURSOS HÍDRICOS desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no período de 13 a 18 de junho de 2018, podendo para tanto, distribuir processos, proferir orientações, tanto expressas quanto verbais, coordenar os servidores lotados na Superintendência, emitir memorandos, ofícios e despachos de mero expediente necessários ao atendimento das diligências solicitadas internamente e por outros órgão, bem como outras atividades correlatas para o bom andamento dos serviços.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Hwaskar Fagundes  
Secretário de Estado

Protocolo 81298

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **HWASKAR FAGUNDES**, autoridade competente da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 001/2018, processo nº 201700017002998, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **MRO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI-ME**, CNPJ 19.993.533/0001-40, pelo valor total de R\$ 528.248,98 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Goiânia/GO, 13 de junho de 2018.

HWASKAR FAGUNDES  
Secretário

Protocolo 81157

**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte  
- SEDUCE**

PORTARIA Nº 2475/2018-GAB/SEDUCE.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, a Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral responsável pela implantação do Programa de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares de Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas nos termos do item k, inciso I, da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e demais disposições legais pertinentes à matéria,

Considerando o compromisso do Governo Estadual com a oferta de uma Educação Pública de qualidade;

Considerando os termos do artigo 7º, da Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa de Fomento à Implementação das Escolas de Tempo Integral, criado pela Medida Provisória nº 726, de 22 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 1177/2017-GAB/SEDUCE, de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE - é o Órgão responsável pelo processo de implantação, regulamentação e funcionamento do Programa de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Educação.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput*



deste artigo, fica criada a Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio sob a supervisão da Superintendência de Ensino Médio, sendo composta por 01 (um) Coordenador-Geral, 01 (um) Especialista Pedagógico, 01 (um) Especialista em Gestão e 01 (um) Especialista em Infraestrutura.

Art. 3.º - A Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral do Ensino Médio atenderá às Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, desenvolvendo a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras, relativas ao Currículo e à gestão Escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e a implementação de Políticas Públicas para o Ensino em Tempo Integral no Ensino Médio.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio será implantado e desenvolvido em 46 (quarenta e seis) Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Educação e expandido a critério do Sistema de Ensino, observadas as condições de oportunidade e viabilidade.

Art. 4.º - Compete à Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral:

I - Aprovar os Planos de Ação das Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio, bem como acompanhar o seu desenvolvimento, e publicar, anualmente, os seus resultados;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do Calendário Escolar;

III - Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio;

IV - Avaliar e publicar os resultados de desempenho por meio de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio;

V - Propor e apoiar a definição das Unidades Escolares que participarão do Programa Estadual de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio, conforme as Metas e as Diretrizes Políticas, Administrativas e Financeiras da Gestão Estadual;

VI - Estabelecer metas de desempenho das Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio, em consonância com o Sistema de Avaliação Estadual e Nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII - Realizar, anualmente, a Avaliação de Desempenho dos docentes, bem como de cada membro da Equipe Gestora da Unidade Escolar e recomendar ações com fundamento em seus resultados;

VIII - Viabilizar a publicação e a regulamentação do detalhamento da Avaliação de Desempenho, mediante a emissão de Portaria;

IX - Formular a política de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Educação;

X - Implantar as inovações quanto ao conteúdo, ao método e à gestão;

XI - Colaborar na construção, aprovação e acompanhamento do desenvolvimento dos Planos de Ação das Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio;

XII - Aprovar e acompanhar os Programas de Ação da Direção destas Unidades Escolares;

XIII - Promover o Planejamento para a expansão das Unidades Escolares em Tempo Integral de Ensino Médio e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 5.º - Para a composição da Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio ficam designados os seguintes membros:

I - Coordenadora-Geral: Sued Mendonça de Carvalho - lotada na Superintendência de Ensino Médio;

II - Especialista Pedagógica: Alessandra Oliveira de Almeida Costa - lotada na Superintendência de Ensino Médio;

III - Especialista em Gestão: Rosane Dias de Alencar - lotada na Superintendência de Ensino Médio;

IV - Especialista em Infraestrutura: Sabrina Silva Vieira - lotada na Superintendência de Infraestrutura.

Art. 6.º - São atribuições do Coordenador-Geral:

I - Planejar a implantação das Unidades Escolares em Educação em Tempo Integral de Ensino Médio, com base na definição

dos aspectos regulatórios e legais, nas áreas de competência da Secretaria para institucionalizar/formalizar a sua criação;

II - Formular políticas e diretrizes associadas ao Modelo Pedagógico e de Gestão que orientarão a condução do Programa;

III - Planejar e administrar os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à política de orientação e implantação do Programa;

IV - Gerenciar o Programa, bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas da Secretaria e parcerias privadas estabelecidas;

V - Avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Unidades Escolares para subsidiar a Secretaria na definição da divisão das estratégias de implantação e na orientação da política de expansão do Programa;

VI - Acompanhar, monitorar e reportar, regularmente, em reuniões com o Comitê Executivo, as metas definidas no Plano de Ação do Programa, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte, pelo Superintendente Executivo de Educação, pelo Superintendente de Ensino Médio, pelo Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, pelo Superintendente de Gestão Pedagógica, pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, pelo Superintendente de Integração Tecnológica da Informação e pelo Coordenador da Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio.

Art. 7.º - São atribuições do Especialista Pedagógico:

I - Formular e acompanhar a execução da Política Pedagógica das Unidades Escolares de Ensino Médio em Período Integral, no que se refere aos Desenhos Curriculares, Programas de Ensino, Regimento Escolar, Código de Ética, Sistema de Avaliação Escolar, Avaliação de Entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

II - Fomentar a produção de material estruturado e a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas Unidades Escolares;

III - Formular e executar os programas relativos às inovações pedagógicas, a saber: Tecnologia de Gestão Educacional, Protagonismo e Projeto de Vida;

IV - Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas Unidades Escolares em Educação de Tempo Integral de Ensino Médio, bem como identificar as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa;

Art. 8.º - São atribuições do Especialista em Gestão:

I - Planejar, nas áreas da Secretaria, todos os processos e as rotinas administrativas e operacionais das Unidades Escolares em Educação de Tempo Integral de Ensino Médio e administrar os regimes exclusivos referentes às Unidades Escolares do Programa;

II - Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das Unidades Escolares, prevendo e aportando os recursos financeiros e humanos necessários para tal;

III - Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Unidades Escolares e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;

IV - Consolidar os resultados obtidos pelas Unidades Escolares, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a Equipe de Acompanhamento e as Áreas da Secretaria;

V - Sistematizar o processo de gestão e operacionalização das Unidades Escolares, tendo em vista orientar a expansão do novo Modelo para o restante da Rede.

Art. 9.º - São atribuições do Especialista em Infraestrutura:

I - Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa, assim como o controle da utilização dos recursos diretamente repassados às Unidades Escolares;

II - Assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de Unidades Escolares e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios e outros), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria;

III - Assegurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria;

IV - Coordenar a logística necessária para a operacionalização da Gerência do Programa às sessões de Acompanhamento



e Formações nas Unidades Escolares de Tempo Integral de Ensino Médio, bem como o apoio aos parceiros e colaboradores.

Art. 10 - A equipe deve se organizar para assumir, no futuro, o papel de multiplicadores nas formações do Modelo de Escola no plano de expansão.

Parágrafo único. A Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral, no período de Implantação do Programa, atuará nas seguintes Unidades Escolares:

- 01- Colégio Estadual Dr. Genserico Gonzaga Jaime - Anápolis
- 02- Colégio Estadual Gomes de Souza Ramos - Anápolis
- 03- Colégio Estadual Cecília Meireles - Aparecida de Goiânia
- 04- Colégio Estadual Garavelo Park - Aparecida de Goiânia
- 05- Colégio Estadual Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia
- 06- Colégio Estadual Santa Luzia - Aparecida de Goiânia
- 07- Colégio Estadual Polivalente Professora Antusa - Campos Belos
- 08- Colégio Estadual João XXIII - Ceres
- 09- Colégio Estadual Gricon e Silva - Rianópolis
- 10- Colégio Estadual Helena Nasser - Formosa
- 11- Colégio Estadual Professor Sérgio Fayad Generoso - Formosa
- 12- Colégio Estadual Hugo Lobo - Formosa
- 13- Colégio Estadual Pedro Xavier Teixeira - Goiânia
- 14- Colégio Estadual Cultura e Cooperativismo - Goiânia
- 15- Colégio Estadual Novo Horizonte - Goiânia
- 16- Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Goiânia
- 17- Colégio Estadual Olga Mansur - Goiânia
- 18- Colégio Estadual Luis Perillo - Goiânia
- 19- Instituto de Educação de Goiânia - Goiânia
- 20- Colégio Estadual Oséas Borges Guimarães - Goiatuba
- 21- Colégio Estadual Honestino Guimarães - Itaberaí
- 22- Colégio Estadual José Feliciano Ferreira - Jataí
- 23- Colégio Estadual João Roberto Moreira - Jataí
- 24- Colégio Estadual Dom Bosco - Jussara
- 25- Colégio Estadual Zulca de Paiva - Cristalina
- 26- Colégio Estadual Hélio Rodrigues de Queiroz - Luziânia
- 27- Colégio Estadual Osvaldo da Costa Meireles - Luziânia
- 28- Colégio Estadual Caldas Novas - Caldas Novas
- 29- Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade - Novo Gama
- 30- Colégio Estadual Cruzeiro do Sul - Valparaíso
- 31- Colégio Estadual Pedro Vieira Januário - Bela Vista de Goiás
- 32- Colégio Estadual Ruy Brasil Cavalcante - Piracanjuba
- 33- Colégio Estadual Dr. Rubens C. de Aguirre - Aragarças
- 34- Colégio Estadual Maria Eulália de Jesus Portilho - Piranhas
- 35- Colégio Estadual Dr. Dirceu Ferreira de Araújo - Planaltina
- 36- Colégio Estadual Waldemar Lopes Amaral de Brito - Porangatu
- 37- Colégio Estadual Antônio Claret Cardoso - Alvorada do Norte
- 38- Colégio Estadual Argemiro Antônio de Araújo - Posse
- 39- Colégio Estadual Independência - Quirinópolis
- 40- Colégio Estadual Raimundo Santana do Amaral - Rubiataba
- 41- Colégio Estadual Salviano Azevedo - Santa

Helena de Goiás

42- Colégio Estadual Dr. Dorival Brandão de Andrade - São Miguel do Araguaia

43- Colégio Estadual Professora Liodósia S. Ramos - Guapó

44- Colégio Estadual Divino Pai Eterno - Trindade

45- Colégio Estadual Joaquim Maria de Godoi - Niquelândia

46- Colégio Estadual Polivalente Dr. Sebastião Gonçalves de Almeida - Uruaçu

Art. 11 - A Equipe de Implantação do Programa de Educação em Tempo Integral de Ensino Médio contará com o apoio da Advocacia Setorial, do Setor de Recursos Humanos e da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Prof. Marcos das Neves

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Protocolo 81370

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 201600046000996 Data : 29/04/2016

Nome : Município de Itauçu

Assunto : Termo Aditivo

**Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 058/2016** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Advocacia Setorial e o Município de Itauçu. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do convênio. **VIGÊNCIA:** 13/06/2018 a 12/12/2018. **PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado na imprensa oficial. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas permanecem inalteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 12/06/2018.

Protocolo 81312

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº : 201800006020976

Data: 17/04/2018

Nome : Município de Santa Cruz de Goiás

Assunto : Convênio

**Convênio nº 047/2018** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, Advocacia Setorial e o Município de Santa Cruz de Goiás. **OBJETO:** Projeto Aprendizagem - Garantia de Qualidade de Educação, com acompanhamento específico aos anos iniciais de 1º ao 5º ano e anos finais do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, inclusive salas multisseriadas que não desenvolvem a estratégia Metodológica da Escola Ativa. **VALORES:** Não há repasse de valores desta Pasta ao Município de Santa Cruz de Goiás. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos, contados a partir da outorga. **PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado na Imprensa Oficial. **DATA DE OUTORGA/ASSINATURA:** 06/06/2018.

Protocolo 81289

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº da Portaria:** 4399/2017 **Processo:** 201700006037363

**Contratante:** Conselho Escolar Chico Mendes

**Contratada:** Construtora Serra Dourada LTDA

**Serviços:** Reforma e Adequação

**Vigência:** 200 dias **Valor:** 116.432,73

Protocolo 81174

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº da Portaria:** 3562/2016 **Processo:** 201600006032678

**Contratante:** Conselho Escolar Colégio Estadual Complexo 03

**Contratada:** Vinci Engenharia Eireli

**Serviços:** Reforma na rede física

**Vigência:** 120 dias **Valor:** 75.000,81

Protocolo 81175